



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



Lei nº. 1169/2016

Concede reajuste salarial nos proventos de aposentadoria, pensão e no vencimento básico de agentes públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

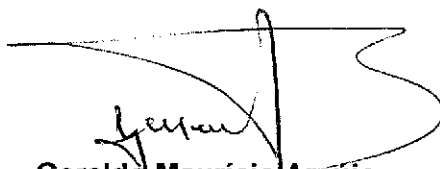
Art. 1º. Esta Lei concede reajuste de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre os proventos de aposentadoria, pensão e no vencimento básico das carreiras I e II dos servidores efetivos vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, integrantes do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional – GOCO, do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O reajuste de que trata o caput será igualmente aplicado no vencimento básico da Carreira II dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, integrantes do Grupo Ocupacional de Carreira Operacional – GOCO.

Art. 2º. O índice de reajuste de que trata o caput do art. 1º deverá ser somado ao da revisão geral anual, para garantia da percepção do salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

